MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 001/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que a este subscreve, da Bancada do PDT, tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei que **"Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no Município de Jaguari e dá outras providências".**

O Dia da Consciência Negra é celebrado em 20 de novembro no Brasil, sendo momento dedicado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira, com igualdade social.

A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra na escravidão do Brasil Colonial.

Mesmo com o sofrimento que a escravidão trouxe, o negro é um elemento importante para a formação cultural, social e econômica do Brasil, porém ainda existem resquícios do processo escravocrata, o qual acaba negando condições de igualdades a outras etnias, as quais além de compor nossa sociedade são imprescindíveis para o seu desenvolvimento.

Jaguari, como sabemos, possui várias etnias, constituindo-se assim como um território dotado de culturas diversificadas, sendo que o negro também tem papel fundamental, por isso se faz importante a criação, a nível municipal, de uma semana de visibilidade, legitimando espaços que busquem sensibilizar e valorizar diferentes papéis dentro da nossa sociedade.

Em um país ainda marcado pelo abismo racial e de renda, entender e desenvolver ações antirracistas são fundamentais para que justiça e sociedade caminhem juntas.

A partir destas realidades, exponho aos Vereadores o presente Projeto de Lei, na intenção de que haja a devida validação de todos.

Pelos motivos ora expostos, solicito a acolhida e aprovação da matéria, ao mesmo tempo em que renovo as minhas cordiais saudações.

Jaguari/RS, 17 de agosto de 2023.

Agnes de Fátima da Silva Patias,
Vereadora PDT.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 001/2023

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no Município de Jaguari e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Consciência Negra", no Município de Jaguari, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada, anualmente, entre os dias 13 a 20 do mês de novembro.

Art. 2º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como o "Dia da Consciência Negra" no Município de Jaguari.

Art. 3º. A programação da "Semana da Consciência Negra" será organizada pelo conjunto de entidades representativas do movimento negro, podendo ocorrer em parceira com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

Art. 4º. As ações desenvolvidas, visando a efetividade da "Semana da Consciência Negra", devem envolver debates, palestras, rodas de conversas, exposições, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecimento da igualdade racial.

Art. 5º. A "Semana da Consciência Negra" e o dia 20 de novembro, poderão constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.